



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 17 de outubro de 2017

Número 200

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 232/2017:

Recomenda ao Governo que desenvolva um plano de internacionalização dos produtos agroalimentares açorianos 5676

Resolução da Assembleia da República n.º 233/2017:

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas 5676

Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 305/2017:

Aprova o modelo de formulário de candidatura e o modelo de relatório final de candidatura à atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo 5676

Aviso n.º 119/2017:

Torna público que a República do Equador depositou o seu instrumento de ratificação do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Iberoamericanos, assinado em Madrid, em 7 de outubro de 1992 5680

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 306/2017:

Portaria que determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (confeitaria e conservação de frutas — administrativos) 5680

Portaria n.º 307/2017:

Portaria que determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e outra (pessoal fabril, de apoio e manutenção) 5681

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 232/2017

Recomenda ao Governo que desenvolva um plano de internacionalização dos produtos agroalimentares açorianos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Estabeleça, conjuntamente com o Governo da Região Autónoma dos Açores e os parceiros sociais do setor, um plano de internacionalização dos produtos agroalimentares açorianos.

2 — Promova a integração das indústrias açorianas no âmbito das missões diplomáticas e ou empresariais sempre que estejam em causa interesses para o setor agroalimentar dos Açores.

Aprovada em 20 de setembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 233/2017

Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, suspender a contagem do prazo de funcionamento da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas, entre 19 de julho e 29 de novembro de 2017.

Aprovada em 4 de outubro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 305/2017

de 17 de outubro

Com o objetivo de reforçar as iniciativas das comunidades portuguesas no estrangeiro, o Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, estabeleceu e regulou as condições de atribuição de apoios pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros às ações do movimento associativo das comunidades portuguesas.

A nova disciplina pauta-se por um reforço de organização e de rigor na avaliação e aplicação dos meios públicos ao serviço do movimento associativo, em consonância com os princípios gerais que regem a concessão de subvenções públicas, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

O n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, determinam respetivamente que o modelo de formulário de candidatura e o modelo de relatório final são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área dos assuntos consulares, qualquer deles disponível no Portal das Comunidades Portuguesas.

No sentido de garantir uma melhor adequação aos vários níveis de domínio das novas tecnologias, mantém-se a possibilidade de preenchimento por forma manual, a par da eletrónica, a escolher em alternativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

Artigo 1.º

Formulário de candidatura

É aprovado o modelo de formulário de candidatura à atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo, constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Relatório final

É aprovado o modelo de relatório final de execução do apoio atribuído pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 2 de outubro de 2017.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

Formulário de candidatura de atribuição de apoios

Preenchimento Eletrónico

As áreas de preenchimento a cinzento expandem-se automaticamente.

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ÁREA DE JURISDIÇÃO CONSULAR

ANO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

Clique aqui para introduzir uma data.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CANDIDATA

- DENOMINAÇÃO

- SEDE

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):

- INSTALAÇÕES**PRÓPRIAS****ARRENDADAS****CEDIDAS****- DATA DE CONSTITUIÇÃO**

Clique aqui para introduzir uma data.

- ÂMBITO**NACIONAL****REGIONAL****LOCAL****- NÚMERO DE ASSOCIADOS****- NÚMERO DE TRABALHADORES PERMANENTES****- ÓRGÃO DIRETIVO****NÚMERO DE ELEMENTOS:****- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE E OU DE QUEM OBRIGA A ENTIDADE****NOME:****IDADE:****ENDEREÇO COMPLETO:****CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):****DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:****CARGO DESEMPENHADO (SE OUTRO QUE NÃO O DE PRESIDENTE):****- PRINCIPAIS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO****- FONTES DE FINANCIAMENTO HABITUAIS****- COLABORAÇÃO HABITUAL COM OUTRAS ENTIDADES****NÃO****SIM****QUAIS:****2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO****- DESIGNAÇÃO****- ÂMBITO GEOGRÁFICO DE EXECUÇÃO****ÁREA DE JURISDIÇÃO CONSULAR:****PRAZO DE EXECUÇÃO****DATA DE INÍCIO**

Clique aqui para introduzir uma data.

DATA DE CONCLUSÃO

Clique aqui para introduzir uma data.

- DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO, EM FUNÇÃO DOS OBJETIVOS GERAIS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO.**- RESULTADOS ESPERADOS E QUANTIFICADOS (SENDO CASO DISSO)**

- PÚBLICO-ALVO COM ESPECIFICAÇÃO DO NÚMERO PREVISÍVEL DE ABRANGIDOS**- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO****NOME:****IDADE:****ENDEREÇO COMPLETO:****CONTACTOS (ENDEREÇO ELETRÓNICO E NÚMEROS DE TELEFONE E FAX):****DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:****HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:****RELAÇÃO COM A ENTIDADE CANDIDATA:** SEM VÍNCULO ATUAL ☐COM VÍNCULO ATUAL (ASSOCIADO OU TRABALHADOR) ☐**- EQUIPA DO PROJETO**

NÃO PREVISTA		☐
PREVISTA		☐
NÚMERO DE ELEMENTOS		
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	ENSINO SUPERIOR	☐
	ENSINO SECUNDÁRIO	☐
	ENSINO BÁSICO	☐
	OUTRO	☐
RELAÇÃO COM A ENTIDADE CANDIDATA	SEM VÍNCULO ATUAL	☐
	COM VÍNCULO ATUAL (ASSOCIADO OU TRABALHADOR)	☐
ATIVIDADE DESEMPENHADA (SE TRABALHADOR)		

- PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES

NÃO	☐
SIM	☐
QUAIS:	

3. PREVISÃO ORÇAMENTAL DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Recomenda-se a leitura prévia do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo, relativo à elegibilidade de despesas.

Cada tipo de despesa deve ser inscrito separadamente, podendo acrescentar-se as linhas que forem necessárias.

Na previsão de receitas, deve ser identificada a respetiva origem (entidade que concede o apoio ou, no caso de afetação de recursos próprios, a própria entidade candidata) e o tipo (financeiro, oferta de material ou outro, com indicação, nestes casos, de valores estimados).

PREVISÃO DE DESPESAS	
TIPO DE DESPESA	MONTANTE
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
	EUROS
TOTAL	EUROS

[illegible]

4. APOIO A SOLICITAR À DGACCP

FINANCEIRO EUROS

5. APOIOS RECEBIDOS DA DGACCP NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

6. DOCUMENTOS A APRESENTAR

TODOS OS FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DOS SEGUINTE ANEXOS:

- PROGRAMA DO PROJETO, COM CRONOGRAMA DETALHADO
- ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO
- PLANO DE ATIVIDADES CALENDARIZADO E ORÇAMENTO DO ANO PARA O QUAL SE SOLICITA O APOIO, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS RELATIVOS AO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS
- CERTIDÕES COMPROVATIVAS DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA E TRIBUTÁRIA REGULARIZADAS (QUANDO APLICÁVEL)
- DECLARAÇÃO ANEXA AO PRESENTE FORMULÁRIO

7. NOTAS EXPLICATIVAS

DECLARAÇÃO

IMPRIMA E PREENCHA A DECLARAÇÃO CONSTANTE **DA ÚLTIMA PÁGINA.** DEVERÁ INCLUI-LA ENTRE OS RESTANTES ANEXOS DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA.

É CONDIÇÃO PRÉVIA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA A CREDENCIAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO DA DGACCP, PARA O QUE É NECESSÁRIA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- ATO DE CONSTITUIÇÃO;
- ESTATUTOS APROVADOS;

- COMPROVATIVO DE REGISTO JUNTO DAS AUTORIDADES DO PAÍS ONDE ESTÁ SEDIADA;
- PLANO DE ATIVIDADES CALENDARIZADO E ORÇAMENTO, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS;
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS DO ANO ANTERIOR, APROVADOS E ASSINADOS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

A CANDIDATURA DEVERÁ SER APRESENTADA NO POSTO CONSULAR OU NA SECÇÃO CONSULAR DA EMBAIXADA TERRITORIALMENTE COMPETENTE, EM RAZÃO DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

DECLARAÇÃO

O (s) responsável (eis) pela apresentação deste pedido declara(m)

Ter conhecimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, que estabelece e regula as condições de atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo,

E

Atesta(m), sob compromisso de honra, a veracidade das informações constantes deste formulário e do pedido de apoio financeiro, bem como não ter sido a requerente condenada por sentença transitada em julgado por factos relativos à prossecução do seu objeto¹.

, Clique aqui para introduzir uma data.

[Local], [data]

[Assinatura]

¹ Tendo-o sido, indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2.º)

Relatório final de atribuição de apoio

Preenchimento Eletrônico

As áreas de preenchimento a cinzento expandem-se automaticamente.

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

1. DESIGNAÇÃO DO PROJETO

2. ENTIDADE RESPONSÁVEL

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO	PREVISTA	Clique aqui para introduzir uma data.
	EFETIVA	Clique aqui para introduzir uma data.
DATA DE CONCLUSÃO	PREVISTA	Clique aqui para introduzir uma data.
	EFETIVA	Clique aqui para introduzir uma data.
JUSTIFICAÇÃO PARA O DESVIO TEMPORAL		

4. OBJETIVOS ALCANÇADOS CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE E REGULA AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, POR PARTE DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ÀS AÇÕES DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

SELECIONE AS OPCÖES ADEQUADAS

- ☐ PROMOVEU A INTEGRAÇÃO SOCIAL, NOMEADAMENTE EM TERMOS LINGÜÍSTICOS, CULTURAIS E POLÍTICOS, DOS PORTUGUESES NOS PAÍSES DE ACOLHIMENTO
- ☐ REFORÇOU A LIGAÇÃO DOS PORTUGUESES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO À VIDA SOCIAL, POLÍTICA, CULTURAL E ECONÓMICA DO PAÍS ONDE RESIDEM
- ☐ PROMOVEU E DIVULGOU A LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS NO ESTRANGEIRO

- ☐ CONSOLIDOU OS LAÇOS DE SOLIDARIEDADE ENTRE OS MEMBROS DE UMA DETERMINADA COMUNIDADE, NOMEADAMENTE COM OS MAIS IDOSOS E CARENCIADOS
- ☐ ESTIMULOU E CONSOLIDOU OS VÍNCULOS DE PERTENÇA À CULTURA PORTUGUESA
- ☐ PROMOVEU A FORMAÇÃO DOS DIRIGENTES ASSOCIATIVOS
- ☐ PROMOVEU A IGUALDADE, DESIGNADAMENTE DE GÉNERO, E A CIDADANIA NAS COMUNIDADES
- ☐ OUTRO:

5. PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES

[illegible]

6. EXECUÇÃO DO PROJETO

DEVERÁ ANEXAR AO PRESENTE RELATÓRIO TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS ATIVIDADES REALIZADAS, NOMEADAMENTE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS OU VIDEOGRÁFICOS, GRÁFICOS, TABELAS, FOLHETOS, INQUÉRITOS, ENTRE OUTROS

6.1. ATIVIDADES EXECUTADAS POR REFERÊNCIA ÀS PROGRAMADAS

- NO CASO DE SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS OU PALESTRAS, DEVE ANEXAR OS RESPECTIVOS ELEMENTOS DOCUMENTAIS OU INFORMATIVOS
- NO CASO DE ATIVIDADES DE OUTRA NATUREZA, INDIQUE O TIPO DE CADA AÇÃO REALIZADA E JUNTE OS ELEMENTOS COMPROVATIVOS DE QUE DISPONHA

[illegible][illegible]

6.2. PARTICIPANTES

CARACTERIZE O PÚBLICO-ALVO POR ATIVIDADE:

- NÚMERO DE PARTICIPANTES, COM INDICAÇÃO DE SEXO E IDADE, QUANDO POSSÍVEL.

6.3. BALANÇO/APRECIACÃO GLOBAL

ENTRE OUTRA INFORMAÇÃO CONSIDERADA ÚTIL, REFIRA:

- SE CONSIDERA O PROJETO BEM SUCEDIDO OU NÃO E RESPECTIVAS RAZÕES

- SE CONSIDERA OU NÃO SER SUSTENTÁVEL A CONTINUIDADE DO PROJETO E RESPECTIVAS RAZÕES, BEM COMO FATORES DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

- SENDO O CASO, QUE APRECIACÃO FAZ DA(S) PARCERIA(S) ESTABELECIDA(S) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

6.4. DIVULGAÇÃO

DESCREVA O TIPO DE DIVULGAÇÃO REALIZADA PARA PROMOVER O PROJETO E AS ATIVIDADES REALIZADAS

7. PUBLICITAÇÃO DO APOIO

DESCREVA A PUBLICITAÇÃO DADA AO APOIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE E REGULA AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, POR PARTE DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ÀS AÇÕES DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO, JUNTANDO OS ELEMENTOS COMPROVATIVOS

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

À PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER FEITA POR REFERÊNCIA AO ORÇAMENTO SUBMETIDO NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA, E CONSIDERADO ELEGÍVEL, E APRESENTADA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA DAS DESPESAS REALIZADAS, ORGANIZADA NOS TERMOS PREVISTOS NO N.º 3 DO ARTIGO 12.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2017, DE 27 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE E REGULA AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, POR PARTE DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ÀS AÇÕES DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

REALIZAÇÃO DE DESPESA		
TIPO DE DESPESA	MONTANTE	
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
		EUROS
TOTAL		EUROS

Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo em vigor entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (confeitaria e conservação de frutas — administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2017, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de indústria e comércio de produtos de confeitaria e conservação de fruta, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho entre empregadores filiados na Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), na APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte, e trabalhadores ao seu serviço.

3 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 12 de outubro de 2017.

Portaria n.º 307/2017

de 17 de outubro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e outra (pessoal fabril, de apoio e manutenção).

As alterações do contrato coletivo entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a COFE-SINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e

Transportes e outra (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 29, de 8 de agosto de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 173 trabalhadores a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 22 % homens e 78 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 97 TCO (56 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 76 TCO (44 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 27 % são homens e 54 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não existe impacto no leque salarial.

De acordo com o estatuído nos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tida em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo máximo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo em vigor entre a AIBA — Associação

dos Industriais de Bolachas e Afins e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e outra (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2017, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dedicam ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a

atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 12 de outubro de 2017.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750